

***ANEXO I***

***CTI 01-01***

***EDIÇÃO 4 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008***



**CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO**  
**ADVISORY CIRCULAR**

**C.T.I. 01-01 – EDIÇÃO 4**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES**

**1.0 APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todos os operadores, organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade e organizações de manutenção de aeronaves de transporte aéreo comercial.

**2.0 OBJECTIVO**

Esta CTI define as condições de aprovação dos programas e protocolos de manutenção e procedimentos de aprovação aplicáveis.

**3.0 DEFINIÇÕES**

**3.1 Programas de Manutenção das Aeronaves**

Por Programa de Manutenção da Aeronave (PMA) entende-se o documento no qual são definidas as acções de manutenção a executar sobre a aeronave, sistemas e componentes e a periodicidade ou frequência da sua execução a fim de assegurar a continuidade da sua condição de aeronavegabilidade.

A elaboração, desenvolvimento e a constante actualização do PMA é da responsabilidade do operador podendo, no entanto, ser objecto de contrato com uma empresa devidamente qualificada para o efeito.

Nota: O PMA poderá ser apresentado em CD-ROM só de leitura. Neste caso, juntamente com o ofício deverá ser enviado ao INAC, em duplicado e em papel, uma tabela de revisões, contendo cada capítulo, secção, tarefa e subtarefa a serem revistos, a lista de páginas efectivas e a declaração.

### **3.2 Protocolos de manutenção ou inspecção**

Entende – se por protocolos de manutenção ou inspecção o conjunto dos documentos de execução do PMA, normalmente designados por cartas ou ordens de trabalho.

Nas aeronaves de maior complexidade, estes documentos são preparados a partir do PMA contendo, para além da definição das acções de manutenção a executar, as instruções e procedimentos a seguir na sua execução e os espaços para as assinaturas de execução e de certificação.

Nas aeronaves de menor complexidade o PMA apresenta-se nuns casos, sob uma forma que permite a sua transformação em protocolo pela adição dos espaços de assinatura de execução e de certificação, noutros casos sob a forma de protocolos já preparados para a sua execução e certificação.

Neste último caso e para efeitos do definido em 4.0 abaixo, este protocolo é considerado como um programa de manutenção.

A elaboração, desenvolvimento e a constante actualização dos protocolos podem ser contratadas a uma empresa devidamente qualificada para o efeito mas a responsabilidade de assegurar e demonstrar a sua adequação ao PMA é do operador.

## **4.0 DESCRIÇÃO**

### **4.1 Aprovação do PMA**

O PMA apresentado sob as diversas formas definidas em 3.1, acima, é considerado o elemento fundamental para assegurar a condição de aeronavegabilidade das aeronaves, através da execução em tempo devido, das acções de manutenção nele definidas.

Assim, a sua aprovação pelo INAC é mandatária, sendo concedida de acordo com o definido em 5.0.

A manutenção de uma aeronave por programas de manutenção inadequados ou desactualizados é inaceitável porque coloca a aeronave na situação de não satisfação dos requisitos de aeronavegabilidade.

### **4.2 Aprovação do protocolo**

O protocolo, tal como definido em 3.2, é considerado como um procedimento de aplicação do PMA sob a forma de documentos de execução e certificação. Como tal e à semelhança do definido para os outros procedimentos, não carece de aprovação prévia do INAC, competindo ao operador a definição do procedimento de elaboração do protocolo e a responsabilidade de demonstrar a sua adequação ao PMA respectivo, a sua execução de acordo com os procedimentos aprovados e a sua constante actualização. A manutenção de uma aeronave por protocolos de manutenção inadequados ou desactualizados é inaceitável porque coloca a aeronave na situação de não satisfação dos requisitos de aeronavegabilidade.

## **5.0 PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE**

### **5.1 Aprovação inicial do Programa de Manutenção da Aeronave (PMA)**

Esta aprovação ocorre concomitantemente com a aprovação inicial ou com a alteração da Organização de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade da aeronave, Parte M Subparte G, cujo procedimento se encontra definido na CTI 05-05.

**5.1.1** Conjuntamente com o requerimento referido na CTI 05-05 a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento P3.08/MNP-3 (Anexo 1)
- b) O Programa de Manutenção da Aeronave (PMA) elaborado de acordo com o definido no M.A. 302, AMC MA 302, e Apêndice I ao AMC M.A. 302, AMC M.B. 301 (b) e M.A.708 (b) .
- c) O Programa de Fiabilidade, se requerido, elaborado de acordo com o parágrafo 6 do Apêndice I ao AMC M.A. 302 e AMC M.B. 301 (b) e AMC M.A. 302 (d).
- d) Os documentos de referência, como aplicáveis, Certificado Suplementar do Tipo (STC), Peças de Vida Limitada e evidência do cumprimento do CMP para operação ETOPS.
- e) Lista de AD's periódicas aplicáveis e SB's
- f) Lista de modificações incorporadas.
- g) Lista de todas as reparações estruturais eventualmente efectuadas nas aeronaves da frota.
- h) Lista de verificação de cumprimento dos requisitos, P3.08/MNP2 (Anexo 2).
- i) Se o PMA proposto diferir do recomendado pelo fabricante deve ser apresentada a justificação técnica das diferenças, se as houver, entre o PMA proposto e o recomendado pelo fabricante, tais como:
  - Inclusão ou exclusão de acções de manutenção,
  - Alteração das acções de manutenção e/ou da sua frequência.

A evolução de um programa de manutenção aprovado depende da experiência em serviço do operador. Geralmente, as tarefas que poderão ser consideradas para escalonamento além dos limites do MRB devem ter sido

satisfatoriamente repetidas na frequência existente várias vezes antes de serem propostas para escalonamento.

j) Se a aprovação do PMA proposto, for feita por comparação com um PMA previamente aprovado, deverão ser fornecidos os seguintes elementos:

- O PMA previamente aprovado
- A comparação detalhada das diferenças entre frotas, se as houver, a sua justificação técnica e os seus reflexos no PMA proposto em termos de:
  - Tipo de operação (longo curso/médio curso, ETOPS/não ETOPS, CAT II, CAT III, RVSM, rácios de utilização das frotas, ambiente climático, etc.).
  - Padrões técnicos das frotas (situação de AD's, modificações, opções do operador, diferenças das certificações do tipo, reparações, etc.).
  - Factores de manutenção (idade das aeronaves, procedimentos de manutenção aprovados, programas de fiabilidade, política de aplicação de SB's, etc.).

**5.1.2** O INAC procederá à apreciação do PMA proposto para determinar a sua conformidade com o conteúdo da documentação apresentada.

**5.1.3** Se não houver discrepâncias, ou se a sua condição de correcção for considerada satisfatória, o INAC aprovará o PMA e comunicará ao operador, por escrito, a sua aprovação com as limitações pertinentes.

**NOTA:** O PMA poderá ser aprovado por um período de tempo limitado, sendo que neste caso,

- Consideram-se aprovadas, somente, as acções de manutenção cujo cumprimento for devido nesse período de tempo,
- A aprovação provisória do PMA poderá incluir limitações definidas pelo INAC,
- O PMA completo poderá ser aprovado antes do fim desse período de tempo.

**5.1.4** A aprovação do PMA deverá ser firmada nas páginas de controlo de revisões e nas listas de páginas efectivas por meio de assinatura e carimbo do auditor responsável e na página de rosto por meio da assinatura da Chefe do Departamento de Manutenção e Produção e selo branco.

**NOTA:** As reedições de PMA's serão tratadas como aprovações iniciais, obedecendo como tal aos mesmos requisitos. As revisões aos

PMA's não carecem de aprovação na página de rosto, devendo manter-se a da aprovação inicial.

### **5.1.5 Aprovação do PMA em CD-ROM:**

A aprovação do PMA é formalizada através de ofício a enviar ao Operador, contendo a data e o número da revisão e a data de aprovação e é também firmada na página de controlo de revisões. Em qualquer caso uma cópia da página de controlo de revisões aprovada terá que fazer parte do arquivo de cópias de revisões ao manual para o Operador e INAC.

## **5.2 Aprovação de alterações ao PMA devidas a alteração da frota.**

Este tipo de alteração ao PMA implica a revisão do Manual de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade (MGCA).

### **5.2.1 O operador deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Carta requerendo a aprovação da alteração juntamente com o requerimento P3.08/MNP3.
- b) O MGCA reflectindo a alteração da composição da frota.
- c) O PMA reflectindo as alterações da lista de efectividade.
- d) No caso de adição de aeronaves à lista de efectividade:
  - O estado do projecto das aeronaves adicionadas (especificação do tipo, situação de AD's, modificações e reparações, etc).
- e) Demonstração da necessidade (ou não) de acções de manutenção consequentes do estado do projecto referido em d).
- f) Evidência do cumprimento do CMP para operações ETOPS.
- g) Lista de verificação de cumprimento dos requisitos nos pontos aplicáveis.

**5.2.2** O INAC procederá à apreciação do PMA proposto e do MGCA para determinar a sua conformidade com o conteúdo da documentação apresentada.

**5.2.3** Se não houver não conformidades ou se a sua condição de correcção for considerada satisfatória, o INAC aprovará o PMA e o MGCA e comunicará ao operador, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do requerimento, a aprovação do PMA com as limitações pertinentes, e a do MGCA; no caso contrário o INAC informará o operador, por escrito e no mesmo prazo, da não aprovação e das suas razões.

**5.2.4** A aprovação das alterações ao PMA obedece aos mesmos requisitos referidos no parágrafo anterior para aprovação inicial.

### **5.3 Aprovação de alteração ao PMA devida a alteração das acções de manutenção e ou da sua frequência.**

**5.3.1** O operador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta requerendo a aprovação das alterações propostas juntamente com o requerimento P3.08/MNP3.
- b) O PMA revisto de acordo com as alterações propostas.
- c) A justificação técnica de cada alteração, tais como as devidas a:
  1. Revisão dos documentos de referência (Certificado de Tipo (TC), STC, "Maintenance Review Board Report", "Maintenance Planning Data", "Maintenance Manual ch. 5", Limites de Vida, Programa de Controlo de Corrosão, "Certification Maintenance Requirements", CMP, etc)
  2. Estado de modificações, incluindo AD's, SB's, e reparações
  3. Informação proveniente dos programas de fiabilidade ou dos procedimentos de monitorização de efectividade dos programas de manutenção.
- d) Lista de verificação de cumprimento dos requisitos nos pontos aplicáveis, P3.08/MNP2 (Anexo 2).

**5.3.2** O INAC procederá à apreciação do PMA proposto para determinar a sua conformidade com o conteúdo da documentação apresentada.

**5.3.3** As alterações ao PMA devido a alteração das acções de manutenção e ou da sua frequência obedecem aos mesmos requisitos de aprovação referidos nos parágrafos 5.2.3 e 5.2.4.

### **5.4 Aprovação de alterações ao PMA pela organização aprovada Parte M Subparte G - Aprovação indirecta**

**5.4.1** Quando a gestão de aeronavegabilidade da aeronave é efectuada por uma organização aprovada Parte M Subparte G, as revisões ao PMA podem ser aprovadas pela empresa mediante a existência de um procedimento inserido no MGCA aprovado pelo INAC (aprovação indirecta).

**5.4.2** Para que seja reconhecido à empresa de Gestão da Continuidade de aeronavegabilidade a capacidade para aprovação de revisões aos PMA's através de um procedimento interno, esta deverá demonstrar ao INAC que possui competência, procedimentos e sistema de arquivo de registos que lhe permita analisar a fiabilidade da aeronave, as instruções do detentor do TC e outros critérios de manutenção e operação relacionados. Os procedimentos para aprovação de PMA's, tendo em conta a complexidade das aeronaves e natureza da operação, devem conter procedimentos para manutenção baseada em fiabilidade e manutenção por monitorização do seu estado (CM) e ainda procedimentos para controlo contendo o seguinte:

- a) Escalonamento ou ajustamento de tarefas.
- b) Análise do programa de manutenção.
- c) Avaliação de SB's e SI's.
- d) Análise do desempenho em serviço de componentes e estruturas.
- e) Revisão do programa de manutenção.
- f) Análise e revisão da eficácia do procedimento de manutenção.
- g) Análise e avaliação do MPD.
- h) Análise e avaliação de AD's.
- i) Ligação entre o proprietário/manutenção e Organização aprovada Parte M, G.
- j) Formação.
- k) Descrição do processo para aprovação interna (responsabilidade, controlo, etc.)
- l) Previdência de que o INAC poderá revogar ou suspender total ou parcialmente a aprovação de PMA'S.

**5.4.3** A pedido do INAC, a Organização deve providenciar para que um técnico do INAC participe nas reuniões para considerar as implicações na manutenção surgidas das análises referidas acima.

**5.4.4** Todas as revisões ao PMA, quer aprovadas indirectamente quer para aprovação, devem ser enviadas ao INAC, e este documento deve ter uma página para controlo de revisões.

**5.4.5** Todas as revisões ao PMA, devido às alterações seguintes, carecem de aprovação do INAC:

- a) Conceitos/filosofia definida pelo detentor do TC ou STC.
- b) Configuração da aeronave
- c) Ajustamento de tarefas por escalonamento
- d) Utilização da aeronave
- e) Tipo de operação
- f) Inclusão de outra aeronave.

## **6.0 VALIDADE**

A aprovação de alterações ao PMA devidas à alteração das acções de manutenção e ou da sua frequência deve, no caso específico de revisão dos documentos de referência mencionados em 5.3.1 c), ser requerida no prazo máximo de um mês após recepção da revisão daqueles documentos.

Atendendo ao definido em 4.2, os protocolos de manutenção deverão estar actualizados à data de aprovação da alteração do PMA.

## **7.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento da Comissão (CE) 2042/2003 de 20 de Novembro de 2003 – Anexo I, Parte M, Subparte C, emendado pelos (EC) N.º 707/2006 e (EC) N.º 376/2007.
- Decisão do Director Executivo da EASA nº 2003/19/RM de 28 de Novembro de 2003, Anexo I – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte M, emendada pelas Decisões (ED) N.º 2006/11/R, (ED) N.º 2006/14/R e (ED) N.º 2007/001/R.
- 05-05 Aprovação de Organizações de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade de Aeronaves PARTE M SUBPARTE G.

## **8.0 OBSERVAÇÕES**

Esta CTI anula e substitui a C.T.I.01-01, Edição 3

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Anacleto Santos

EDIÇÃO 4 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

[Logótipo do requerente]	Requerimento para aprovação de Programas de Manutenção de Aeronaves PMA's
Inicial <input type="checkbox"/> <span style="float: right;">Revisão <input type="checkbox"/></span>	
<b>Identificação do requerente:</b> Requerente: _____ Morada: _____ Ref.ª PMA _____ N.º Rev. _____ Data: ____/____/____ Aeronave: _____ Motores: _____ Hélices: _____	
<b>Motivo da revisão:</b> Alteração da frota: <input type="checkbox"/> Alteração das acções de manutenção: <input type="checkbox"/> Outros motivos: <input type="checkbox"/> , descrever: _____	
<b>Operações especiais:</b> ETOPS    Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> CAT II    Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> RVSM     Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> CAT III   Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outras    Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> , identificar: _____	
<b>Documentação anexa:</b>	
1. Programa de fiabilidade	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
2. STC's, Peças de vida limitada	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
3. Evidência do cumprimento do CMP (operação ETOPS)	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
4. Lista de AD's periódicas aplicáveis e SB's	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
5. Lista de modificações incorporadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
6. Lista de reparações estruturais	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
7. Informação proveniente dos programas de fiabilidade ou dos procedimentos de monitorização da efectividade dos PMA's	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
8. Lista de verificação de cumprimento dos requisitos	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/>
Data: ____/____/____                      Assinatura: _____ <div style="text-align: center; margin-top: 5px;">(Nome e função)</div>	



**Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA)**  
**Lista de verificação de cumprimento dos requisitos**  
*(M.A.302, AMC M.A.302, Apêndice 1 ao AMC M.A.302 e requisitos do INAC)*

M.A302, o seu formato poderá ser alterado de forma a adequar-se ao método preferido pelo operador. Em todos os casos esta lista deve demonstrar claramente o cumprimento (Sim) e sua localização no campo de observações ou não aplicável (Não) e o seu motivo no campo de observações.

As tarefas específicas e os procedimentos relevantes para seu controlo devem ser incluídos conforme especificado no PMA ou no Manual de Gestão da Continuidade de Aeronavegabilidade (MGCA) /Manual da Organização de Manutenção (MOM) do operador. O campo de observações deve especificar as referências cruzadas relevantes com os respectivos parágrafos e os termos correctos PMA, MGCA ou MOM devem ser utilizados. Não é aceitável colocar apenas PMA/MGCA/MOM.

O objectivo desta lista é o de assegurar que os requisitos mínimos estão contidos no PMA. Esta deve ser melhorada, se necessário, de forma a servir as necessidades operacionais, de utilização e ambientais do operador.

Esta lista não inclui os requisitos dos programas de fiabilidade, mas sempre que aplicável, este programa deve fazer parte do PMA e cumprir os requisitos do parágrafo 6 do Apêndice 1 ao AMC M.A 302.

Proprietário/Operador/Organização aprovada M.A (G): \_\_\_\_\_

COA Ref.: \_\_\_\_\_ PMA Ref.: \_\_\_\_\_ Revisão N.º: \_\_\_\_\_

MGCA/MOM Ref.: \_\_\_\_\_ Revisão N.º: \_\_\_\_\_

<b>Apêndice 1 ao AMC M.A. 302</b>				
<b>1. Requisitos Gerais</b>		Cumprimento?		Observações
		Sim	Não	
1.1	Informação básica			
	1.1.1 Tipo, modelo e matrícula da aeronave			
	Tipo / modelo dos motores			
	Tipo/modelo dos hélices, se aplicável			
	Tipo/modelo dos APU's, se aplicável			
	1.1.2 Nome e morada do proprietário, operador ou Organização aprovada Parte M Subparte G			
	1.1.3 Referência do PMA, data e número da emissão			
	1.1.4 Declaração assinada			
	1.1.5 Índice			
	Lista de páginas efectivas			
	Registo de revisões			
	1.1.6 Períodos de verificação reflectindo a antecipação da utilização; inclusão de uma tolerância inferior a 25%. Quando não for possível a previsão da utilização devem ser incluídos os limites por calendário.			
	1.1.7 Procedimento para escalonamento, quando aplicável e aceite pelo INAC			



## Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA)

### Lista de verificação de cumprimento dos requisitos

(M.A.302, AMC M.A.302, Apêndice 1 ao AMC M.A.302 e requisitos do INAC)

1.1.8	Data e referência das revisões aprovadas			
1.1.9	Tarefas de manutenção antes do voo (pré-flight)			
1.1.10	As tarefas e os períodos (intervalos/frequência) das inspeções, incluindo o tipo e grau de inspeção de:			
	a) aeronave			
	b) motores			
	c) APU's			
	d) Hélices			
	e) componentes			
	f) Acessórios			
	g) Equipamento			
	h) Instrumentos			
	i) Equipamentos eléctricos e rádio			
1.1.11	Os períodos a que os componentes devem ser:			
	a) Verificados			
	b) limpos			
	c) lubrificados			
	d) carregados/abastecidos			
	e) ajustados			
	f) testados			
1.1.12	Detalhes dos requisitos do sistema de envelhecimento de aeronaves (ageing) com algum programa por amostragem, se aplicável			
1.1.13	Detalhes de programas de manutenção estruturais específicos, se aplicável, incluindo mas não limitado a:			
	a) Programas de inspeção estrutural suplementar e tolerância ao dano (SSID)			
	b) Programas de manutenção estrutural resultantes de SB's dos detentores do TC			
	c) Prevenção e controlo de corrosão			
	d) Avaliação de reparações			
	e) Extensão dos danos por fadiga			
1.1.14	Detalhes e procedimentos para controlo de configuração de limitações críticas de projecto (CDCCL), se aplicável			
1.1.15	Declaração do limite de validade do programa estrutural descrito em 1.1.13, se aplicável			
1.1.16	Períodos para revisão geral de componentes			
	Períodos para substituições de componentes			
1.1.17	Referência cruzada a outros documentos aprovados pela EASA relacionados com:			
	a) Limites de vida mandatários			
	b) Certification Maintenance Requirements (CMR's), se aplicável			
	c) Directivas de Navegabilidade (AD's)			
	Identificação específica do situação dos itens acima descritos			



**Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA)  
Lista de verificação de cumprimento dos requisitos**

*(M.A.302, AMC M.A.302, Apêndice 1 ao AMC M.A.302 e requisitos do INAC)*

1.1.18	Detalhes ou referência cruzada a qualquer programa de fiabilidade ou método estatístico para supervisão contínua, se aplicável			
1.1.19	Declaração de que as práticas e procedimentos devem ser nos moldes especificados pelo detentor do TC.			
1.1.20	Cada tarefa de manutenção (i.e, inspeções – detalhada, visual, geral) deve estar definida na secção de definições.			
<b>Apêndice 1 ao AMC M.A. 302</b>				
<b>2. Origem do programa</b>		Cumprimento?		
		Sim	Não	Observações
2.1	O programa de manutenção está baseado no MRB report, no MPD do detentor do TC ou no Capítulo 5 do Manual de Manutenção?			
2.2	Para um avião com TC novo, o proprietário ou organização aprovada M.A. (G) consideram meticulosamente as recomendações dos fabricantes ( e o MRB, se aplicável), juntamente com outra informação de aeronavegabilidade.			
2.3	Para tipos de aeronave já existentes são feitas comparações com PMA's previamente aprovados?			
2.4	Para o tipo de aeronave foi identificado pelo detentor do TC/STC a existência de CDCCL's (Critical Design Configuration Control Limitations) e desenvolvidas instruções de manutenção			
<b>Apêndice 1 ao AMC M.A. 302</b>				
<b>3. Revisões</b>		Cumprimento?		
		SIM	Não	
3.1	Revisões para reflectir as seguinte alterações:			
	a) Nas recomendações do detentor do TC			
	b) introduzidas por modificações			
	c) introduzidas por reparações			
	d) descobertas por experiencia de serviço			
	e) conforme requeridas pelo INAC			
<b>Apêndice 1 ao AMC M.A. 302</b>				
<b>4. Variações permitidas aos intervalos de manutenção (com excepção dos itens identificados em 1.1.17)</b>		Cumprimento?		
		Sim	Não	
4.1	Alteração dos intervalos através de um procedimento aprovado pelo INAC?			
	Alteração dos intervalos aprovados pelo INAC?			
<b>Apêndice 1 ao AMC M.A. 302</b>				
<b>5. Análise periódica do conteúdo do PMA</b>		Cumprimento?		
		Sim	Não	
5.1	Análises periódicas para assegurar que reflecte as actualizações de :			
	a) recomendações do detentor do TC			



## Programa de Manutenção de Aeronaves (PMA)

### Lista de verificação de cumprimento dos requisitos

(M.A.302, AMC M.A.302, Apêndice 1 ao AMC M.A.302 e requisitos do INAC)

	b) revisões do MRB, se aplicável			
	c) requisitos mandatórios			
	d) necessidades de manutenção da aeronave			
5.2	Definida a análise anual			
<b>6. Itens requeridos pelo INAC</b>		<b>Cumprimento?</b>		
		Sim	Não	
6.1	Define as inspeções consideradas de base			
6.2	Inclui os requisitos do INAC quando não existem recomendações específicas			
6.2.1	CTI 81-04 -extintores portáteis			
6.2.2	CTI 81-06 – sistema de altímetros			
6.2.3	CTI 81-15 – compensação e/ou verificação de bússolas			
6.2.4	CTI 83-17 – verificação da farmácia de bordo			
6.2.5	CTI 00-01 – Prazos e condições para pesagem e centragem de aeronaves			
6.2.6	CTI 96-01 – alteração pontual dos intervalos de inspeção			
6.3	Manutenção aplicável na aprovação de operações especiais			
6.3.1	AWOPS			
	MNPS			
	RVSM			
	ETOPS			
	Outra (especificar) .....			
6.4	BFE's (Buyer Furnished Equipment)			
6.5	Manutenção dos motores e APU por CM (Condition Monitoring)			

P3.08/MNP2

Página 4 de 4

Original (20/10/08)

Preenchido por: \_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_  
(função)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_